

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Partido PAN teve conhecimento do investimento por parte de uma empresa brasileira numa unidade fabril dedicada à transformação, comercialização, investigação e desenvolvimento de novas aplicações de coco para fins alimentares (produção de derivados do coco, como óleo, manteiga e vinagre) – teor da questão pode ser aferido, a título de exemplo no link: <https://www.publico.pt/2017/09/05/economia/noticia/brasileiros-da-cohibra-investem-86-milhoes- numa-unidade-em-vendas-novas-1784442> .

Uma matéria que preocupa o PAN, prende-se com os trâmites de tratamento e processamento dos resíduos altamente poluentes resultantes da actividade supra vertida, visto afigurar-se como crucial salvaguardar a implementação de procedimentos de controlo de águas residuais bem como dos respectivos impactos ambientais.

Atendendo ao supra exposto, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério do Ambiente:

1. O Governo tem conhecimento desta situação?
2. Foi efectuada a averiguação da existência de estruturas de tratamento das águas residuais adequadas que impeçam que os óleos e outros resíduos sejam despejados nos esgotos urbanos?
3. Foi efectuada a averiguação da existência de uma ETARI (Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais) passíveis de proceder ao tratamento adequado das águas residuais desta fábrica?
4. Existem estruturas genericamente adequadas ao tratamento das águas residuais provenientes de empresas sitas no Parque Industrial de Vendas Novas?

Palácio de São Bento, 4 de outubro de 2017

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.